



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.247.295 - SP (2009/0213896-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : IVONE DOS SANTOS PIVA
ADVOGADO : JORGE ALEXANDRE S DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL COM PROTOCOLO ILEGÍVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1- Cumpre à parte recorrente diligenciar, junto ao setor de protocolo local, pela legibilidade do carimbo apostado no recurso.
- 2- Eventual irregularidade, que venha a comprometer a legibilidade da extração futura de fotocópias, deverá ser imediatamente comunicada ao responsável da seção correspondente, a fim de que este aponha outro carimbo ou certifique nos autos o presente incidente.
- 3- Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de março de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.247.295 - SP (2009/0213896-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto pelo BANCO BRADESCO S/A contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento (e-STJ fls. 271-272), com base na ilegibilidade do carimbo do protocolo do recurso especial.

Aduz o recorrente, em síntese, não lhe ser possível imputar a falha na identificação do carimbo do protocolo; tal responsabilidade somente poderia recair sobre o Tribunal de origem, em razão de haver este se utilizado de "fitas ou impressoras cujo escrito ficou ilegível quando extraída as cópias".

Defende, por fim, não haver a Corte de origem em momento algum cogitado sobre a intempestividade do seu recurso especial. Daí concluir pela necessidade de seu imediato processamento.

Pretende, com isso, a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do presente regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.247.295 - SP (2009/0213896-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser provido.

Como é sabido, para que seja aferida a tempestividade do recurso especial, tem-se por essencial a legibilidade do carimbo de protocolo nele apostado. Na hipótese dos autos, contudo, ante a constatação de "falha na impressora", cumpria ao recorrente diligenciar, junto ao setor de protocolo local, pela legibilidade do carimbo apostado no recurso.

De fato, eventual irregularidade, que comprometesse a legibilidade da extração futura de fotocópias, deveria ser imediatamente comunicada ao responsável da seção correspondente, a fim de que este apusesse outro carimbo ou certificasse nos autos o presente incidente.

Daí não prosperar, como pretende o agravante, o argumento de ser a Corte de origem responsável pela ilegibilidade do protocolo inserto nas cópias por ele produzidas.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0213896-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1247295 / SP

Números Origem: 5830020071802800 73170439

EM MESA

JULGADO: 22/03/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : IVONE DOS SANTOS PIVA
ADVOGADO : JORGE ALEXANDRE S DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : IVONE DOS SANTOS PIVA
ADVOGADO : JORGE ALEXANDRE S DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.